



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002220250804001020



Unidade responsável
Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao
[Prefeitura Municipal de Paracuru](#)



Data
10/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Paracuru enfrenta uma insuficiência de recursos disponíveis para a manutenção e requalificação dos espaços das unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente considerando a demanda crescente por melhorias na infraestrutura escolar. As estruturas atuais não atendem aos requisitos técnicos atualizados necessários para proporcionar um ambiente adequado ao ensino e desenvolvimento dos alunos. Esse cenário é fundamentado no processo administrativo nº 0002220250804001020, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e estabelece a necessidade premente de aquisição de materiais específicos para esse fim, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização desta contratação poderá resultar em impactos institucionais significativos, incluindo a deterioração dos prédios escolares e uma possível interrupção dos serviços educacionais essenciais. Isso ocasiona um ambiente desfavorável e inseguro para estudantes e funcionários, prejudicando a qualidade do ensino e o cumprimento das metas institucionais da Secretaria de Educação. Sob o ponto de vista operacional, a falta de materiais para manutenção comprometeria diretamente as atividades escolares, colocando em risco a continuidade adequada das aulas. Socialmente, a ausência de intervenções urgentes nesses espaços educativos



poderá afetar negativamente o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos.

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar resultados significativos, incluindo a modernização das instalações escolares, a preservação da integridade estrutural dos edifícios e a criação de um ambiente mais seguro e apto ao processo de ensino-aprendizagem. Estes objetivos estão alinhados com as estratégias de melhoria de desempenho institucional e a promoção de condições apropriadas para o desenvolvimento educativo dos alunos. A aquisição de materiais, como contemplado, visa sustentar a modernização e a adequação dos prédios escolares, em conformidade com os objetivos estratégicos da administração municipal.

Portanto, a contratação é imprescindível para a solução dos problemas identificados, permitindo que a administração municipal atinja seus objetivos de desempenho institucional e qualidade educacional. A realização dessa aquisição, conforme detalhado no processo administrativo consolidado, assegurará que as unidades escolares sejam espaços dignos e acolhedores, em plena conformidade com os princípios de planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, particularmente conforme descrito nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fun. Manut. Desenv. da Educacao - FUNDEB	Argeu Barroso de Souza Cordeiro Junior

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação de Paracuru/CE identificou a necessidade premente de adquirir materiais para a manutenção e requalificação dos espaços das unidades escolares da rede municipal de ensino. Esta necessidade fundamenta-se na importância de garantir ambientes escolares bonitos e acolhedores que contribuam para um clima adequado ao processo de ensino e aprendizagem. A atividade de ensino demanda espaços conservados e seguros, o que torna imprescindíveis os reparos contínuos para preservação e modernização dos prédios escolares. Indicadores de satisfação dos usuários e metas de qualidade educacional reforçam a relevância e urgência dessa demanda.

Os requisitos de qualidade para os materiais a serem adquiridos incluem durabilidade e modernidade, atendendo aos padrões necessários para as requalificações planejadas. Estes padrões são justificados pela necessidade de garantir espaços

harmoniosos, que atendam aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Requisitos objetivos, como resistência mínima específica e compatibilidade com usos escolares diários, são essenciais para medir e verificar a qualidade dos produtos a serem fornecidos.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela natureza específica dos itens necessários, não compatíveis com opções padronizadas disponíveis, demandando personalização para atender aos requisitos específicos de desempenho e compatibilidade estética das escolas. A vedação de marcas e modelos será regra, com exceção apenas quando características técnicas inerentes justificarem a indicação, evitando direcionamentos ou restrições de competitividade indevidos.

Para assegurar a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação não enquadra-se como bem de luxo, conforme o art. 20 da mesma lei. Critérios de sustentabilidade, tais como o uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, são considerados sempre que existentes fornecedores capacitados a atender essas condições sem comprometer a qualidade e viabilidade econômica da aquisição.

Os fornecedores deverão demonstrar capacidade para atender aos critérios mínimos técnicos, garantindo a entrega eficaz dos materiais em volume estimado e em conformidade com a demanda identificada. Essas disposições contribuirão para evitar custos administrativos excessivos e promover a economicidade no processo.

Os requisitos aqui definidos fundamentam-se integralmente na necessidade institucional descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão rigorosamente alinhados às disposições da Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o subsequente levantamento de mercado. Este levantamento objetivará identificar a solução mais vantajosa para a Administração sob os princípios de economicidade e otimização dos recursos públicos, em consonância com o art. 18 da referida lei.

A licitante interessada em participar desta licitação deverá efetuar Garantia no valor correspondente aproximadamente a 1% (um por cento) do valor total estimado no orçamento, parte integrante do edital, conforme o estabelecido nos termos do Art. 58 da Lei Federal 14.133/21.

A garantia de proposta serve como um mecanismo para assegurar que a empresa vencedora possua a capacidade financeira e técnica para executar a entrega dos produtos/serviços na íntegra.

É fundamental que a empresa contratada tenha a capacidade de entregar o produto/serviço com qualidade e dentro do prazo estabelecido.

A garantia de proposta inibe desistências injustificadas por parte das empresas participantes, evitando prejuízos ao erário e atrasos na execução da entrega dos produtos/serviços.

A exigência da garantia de proposta coloca todas as empresas participantes em condições de igualdade, evitando que empresas sem capacidade financeira ou técnica tenham vantagens competitivas indevidas.



A garantia de proposta incentiva as empresas a apresentarem propostas mais elaboradas e detalhadas, demonstrando sua capacidade técnica e financeira para executar a entrega dos produtos/serviços.

A garantia de proposta tende a criar desestímulo à participação do licitante aventureiro, já que ele apenas participará se tiver segurança de que pode manter a proposta firmada ou mostrar a documentação exigida para a contratação, servindo como eficiente sinalização de sua condição de aptidão.

Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de Pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, conseqüentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação, assegurando que todas as etapas do processo estejam alinhadas aos princípios de legalidade, eficiência e economicidade. Este levantamento refere-se à aquisição de materiais para manutenção e requalificação dos espaços das unidades escolares da rede municipal de ensino. Trata-se de uma categoria de bens consumíveis e duráveis, conforme a análise dos requisitos da contratação.

A pesquisa de mercado foi conduzida de maneira minuciosa, utilizando fontes confiáveis, como dados de contratações análogas em outras esferas administrativas. Informações adicionais foram coletadas de bancos de dados públicos, como o Painel de Preços e Comprasnet, que permitiram verificar a conformidade dos valores praticados e ofereceram uma visão abrangente sobre as tendências de mercado, destacaram-se inovações como o uso de tecnologias sustentáveis nos materiais propostos, embora sua aplicação deva ser compatível com as necessidades operacionais e financeiras da região.

Uma análise comparativa das alternativas revelou opções diferenciadas para o fornecimento dos bens consumíveis, considerando fatores técnicos e econômicos. A estratégia de aquisição deve maximizar o custo-benefício, minimizando riscos operacionais, e garantindo a continuidade de fornecimento.

Recomenda-se a abordagem da aquisição como a solução mais eficiente e econômica, fundamentada no levantamento realizado e nos dados coletados. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, garantindo que a contratação atenda às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paracuru/Ce de forma eficaz.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais destinados à manutenção e requalificação dos espaços das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Paracuru/CE. Esta solução atende diretamente à necessidade identificada de preservação e conservação dos prédios escolares, garantindo um ambiente harmonioso, adequado e seguro, conforme descrito na justificativa da contratação.

Os elementos a serem fornecidos incluem materiais essenciais para a manutenção predial, componentes considerados imprescindíveis para o prolongamento da durabilidade e modernização dos ambientes escolares. A aquisição desses materiais deve contemplar a entrega em locais indicados pela Secretaria de Educação, assegurando que cada unidade escolar possa realizar reparos emergenciais, adaptações estruturais e outras intervenções que contribuam para um ambiente escolar acolhedor e eficaz para o processo de ensino-aprendizagem. O levantamento de mercado realizado evidencia a viabilidade econômica da solução, assegurando a eficiência e a economicidade que a Lei nº 14.133/2021 preconiza.

A integração dos componentes mencionados, como a execução de obras de requalificação e fornecimento contínuo de materiais, é projetada para atingir os resultados pretendidos de maneira coordenada e sistemática, promovendo assim um ciclo de manutenção contínuo para as escolas municipais. A escolha pela contratação via pregão eletrônico, com critério de julgamento por lote, reforça a estratégia de pacificação do processo, assegurando maior competitividade e potencial redução de custos.

Conclusivamente, esta solução apresentada desponta como a mais técnica e operacionalmente adequada para atender a necessidade delineada, proporcionado que as unidades escolares mantenham-se funcionais e esteticamente adequadas, alinhando-se completamente aos princípios e diretrizes estipulados nos artigos 5º e 11 da Lei de Licitações, representando, dessa forma, a implementação mais vantajosa e orientada pelo Interesse Público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GRADIL NYLONFOR H 2,03 MTS	3.000,000	Metro



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	PORTÃO PIVOTANTE NYLONFOR	70,000	Metro Quadrado
3	LASTRO DE PÓ DE PEDRA	1.000,000	Metro Cúbico
4	BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO	1.500,000	Metro
5	PISO TIJOLINHO H4	8.000,000	Metro Quadrado
6	PISO TIJOLINHO H6	1.500,000	Metro Quadrado

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GRADIL NYLONFOR H 2,03 MTS	3.000,000	Metro	320,12	960.360,00
2	PORTÃO PIVOTANTE NYLONFOR	70,000	Metro Quadrado	670,52	46.936,40
3	LASTRO DE PÓ DE PEDRA	1.000,000	Metro Cúbico	97,50	97.500,00
4	BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO	1.500,000	Metro	29,67	44.505,00
5	PISO TIJOLINHO H4	8.000,000	Metro Quadrado	53,88	431.040,00
6	PISO TIJOLINHO H6	1.500,000	Metro Quadrado	57,89	86.835,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.667.176,40 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme art. 11, e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, segundo o art. 18, §2º. No caso em questão, ao considerarmos a seção de 'Solução como um Todo', juntamente com os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, percebemos que dividir o objeto em itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente possível e benéfico.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação revela a viabilidade de divisão por itens ou lotes, de acordo com o §2º do art. 40. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do escopo, promovendo maior competitividade conforme art. 11. Essa fragmentação não



apenas facilita o aproveitamento do mercado local, mas também gera ganhos logísticos, alinhando-se com as demandas levantadas pelas pesquisas de mercado e revisões técnicas.

Contudo, a execução integral do contrato poderia ser mais vantajosa em circunstâncias específicas, conforme art. 40, §3º. A integralidade do contrato proporciona economias de escala e administrações contratuais mais eficientes, conforme inciso I. Ademais, manter o contrato como um sistema único e integrado preserva a padronização e a exclusividade do fornecedor, evitando qualquer risco ao conjunto do objeto pretendido, conforme incisos II e III. A comparação sugere que a consolidação do contrato pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade.

Os impactos na gestão e fiscalização são significativos na escolha entre parcelamento e execução integral. A consolidação simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica centralizada, enquanto o parcelamento, embora apto a aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, incorreria em maior complexidade administrativa. Essa consideração é crucial, especialmente ao observar a capacidade institucional e os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

O parcelamento pode ser efetuado em lotes sem qualquer prejuízo para a funcionalidade ou os resultados pretendidos pela Administração.

A decisão de parcelar em lotes não afetara negativamente a economia de escala.

A análise demonstrou que a divisão do objeto em lotes é técnica e economicamente viável. A qualidade e eficácia dos serviços não serão comprometidas com a adoção de lotes. O parcelamento em lotes contribuirá para uma maior competitividade e um melhor aproveitamento do mercado. A medida permitirá a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de menor porte, tornando o processo mais democrático e competitivo. A decisão pelo parcelamento do objeto da licitação em lotes se justifica pela viabilidade técnica e econômica, pela preservação da economia de escala, pelo incremento da competitividade e pelo alinhamento com as práticas do mercado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a execução por lotes como uma alternativa mais vantajosa à Administração. Esta opção alinha-se aos resultados esperados pela 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promove economicidade e competitividade de acordo com os arts. 5º e 11, e respeita os critérios indicados pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento é crucial para antecipação de demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preceitos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, que visa o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção e requalificação dos espaços das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Paracuru/CE, junto à

Secretaria de Educação, não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA). Tal ausência se justifica por demandas imprevistas que não puderam ser antecipadas ou por dispensas legais, como especificado no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Destacam-se ações corretivas que incluem a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos, conforme diretrizes do art. 5º. A contribuição desta contratação para garantir um ambiente escolar harmonioso, seguro e moderno está alinhada aos objetivos estratégicos de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e promoção de economicidade e competitividade, conforme art. 11 da mesma Lei, assegurando também a transparência no planejamento e seu foco nos Resultados Pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção e requalificação dos espaços das unidades escolares da rede municipal de ensino de Paracuru/CE são fundamentados na necessidade pública identificada e se alinham aos princípios de economicidade e eficiência mencionados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa garantir que as escolas sejam ambientes acolhedores e seguros, contribuindo para um clima propício ao ensino e à aprendizagem. A solução que será implementada está orientada para otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Paracuru.

Através do emprego de materiais modernos e duráveis, a contratação pretende reduzir custos operacionais por meio do prolongamento do ciclo de vida dos materiais utilizados, diminuindo a necessidade de manutenções frequentes e retrabalhos. Além disso, a eficiência será aprimorada através da racionalização das tarefas, podendo incluir capacitações direcionadas que assegurem a habilidade técnica adequada para a correta aplicação dos materiais adquiridos. A pesquisa de mercado realizada indica a possibilidade de economias significativas na aquisição por meio de negociações competitivas, conforme o princípio da competitividade do art. 11 da mesma Lei. Espera-se a obtenção de ganhos de escala que resultarão em uma menor variação de preços unitários, refletindo diretamente em uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

Para monitorar os benefícios gerados, podendo incluir a redução de custos ou a melhoria dos ambientes escolares, serão utilizados instrumentos de medição de resultados (IMR), que permitirão avaliar continuamente os ganhos alcançados mediante indicadores claros e quantificáveis, como percentuais de economia financeira ou redução de horas de trabalho improdutivas. Estes mecanismos serão fundamentais para comprovar a eficiência da contratação e justificar o uso dos recursos públicos à luz dos objetivos institucionais, em conformidade com o art. 11.



Caso a natureza da demanda traga dificuldades para previsão de ganhos precisos, uma justificativa técnica adequada será incluída, respeitando as diretrizes definidas no planejamento da contratação e nos fundamentos legais de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º, 6º, 11 e 18.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos onde o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma modalidade adequada para a contratação de materiais destinados à manutenção e requalificação dos espaços das unidades escolares da rede municipal de ensino de Paracuru/CE,



considerando as características e necessidades descritas na Seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Identifica-se que a escola deve ser um ambiente bonito e acolhedor, exigindo a manutenção contínua e requalificação frequente dos espaços, o que se alinha ao uso do SRP pela repetitividade e incerteza de quantitativos, permitindo entregas fracionadas e flexibilidades frente às variações de demanda, conforme disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a abordagem por SRP proporciona economia de escala, preços pré-negociados e uma redução significativa nos esforços administrativos, favorecendo compras compartilhadas, especialmente quando relacionadas a insumos contínuos ou serviços periódicos, como é o caso dos materiais para manutenção escolar. Tais aspectos são sustentados pela valorização da economicidade e eficiência segundo os princípios expressos no art. 5º. A comparação com a contratação tradicional, que otimizaria demandas isoladas ou conhecidas, revela que estas são menos apropriadas para o objeto em questão, dadas as características dinâmicas do ambiente escolar e as demandas potenciais por materiais variados ao longo do tempo escolar.

Na dimensão operacional, o SRP assegura um planejamento mais robusto para futuras contratações, permitindo ajustes conforme a evolução das necessidades. Ainda que não se tenha identificado um Plano de Contratação Anual específico para este cenário, o SRP oferece uma estrutura de gestão conveniente (art. 18, §1º, inciso V, arts. 82 e 86), conduzindo a uma governança mais eficiente. Mesmo considerando a ausência de um PCA, a flexibilidade e viabilidade operacional do SRP prevalecem ao garantir segurança e competitividade, satisfazendo o interesse público e maximizando resultados pretendidos.

Por fim, a escolha pelo SRP como a alternativa mais **adequada** está ancorada na capacidade de otimizar recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, alinhando-se aos objetivos do art. 11 e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Assim, conclui-se que o SRP representa a opção mais vantajosa e **adequada** para esta contratação específica, conforme as necessidades operacionalizadas e a intenção de manter espaços escolares apropriados e modernos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A possibilidade de participação de consórcios na contratação está prevista na Lei nº 14.133/2021 como regra, conforme estabelece o art. 15, salvo vedação fundamentada que indique sua incompatibilidade. Ao analisar a contratação para a aquisição de materiais para manutenção e requalificação dos espaços das unidades escolares da rede municipal de Paracuru/CE, a avaliação considera critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios de legalidade, eficiência,

economicidade e interesse público destacados no art. 5º da mesma lei. A natureza do objeto, que envolve a simplicidade de itens materiais e a necessidade de fornecimento contínuo, sugere que a participação consorciada é **incompatível**, uma vez que o processo competitivo entre fornecedores individuais favorece a isonomia e pode contribuir para processos administrativos mais diretos e econômicos.

Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, o fornecimento dos materiais descritos, com suas características de padronização e repetitividade, não exige a multiplicidade de especialidades ou o somatório de capacidades técnicas típicos de empreitadas complexas que justificariam consórcios. O benefício potencial de um consórcio, como a consolidação de capacidades financeiras e técnicas com acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, raramente supera as vantagens da simplicidade e da economicidade de lidar com um fornecedor único para esta tipologia de aquisição, sem aumentar a complexidade gerencial e a fiscalização que os consórcios demandariam.

A exigência legal de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre os integrantes do consórcio, embora apropriada para contratos de alta complexidade técnica, pode comprometer a segurança jurídica e a eficiência quando aplicado a contratos cuja natureza não requer tal estrutura colaborativa, além de poder incidir em riscos de segurança na execução contratual. Como resultado, alinha-se a decisão com os objetivos pretendidos pela contratação, conforme estabelecido no ETP, favorecendo a vedação à participação de consórcios para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, atendendo os princípios do art. 5º e os dispositivos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É fundamental considerar contratações correlatas e interdependentes para garantir que a solução proposta para a aquisição de materiais para manutenção e requalificação dos espaços das unidades escolares do município de Paracuru/CE seja abrangente e otimizada. A análise dessas contratações auxilia a Administração no planejamento mais eficaz, potencializando a economia de recursos e evitando redundâncias ou falhas na execução. Além disso, esse exame se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao foco em padronização e economia de escala conforme o art. 40, inciso V, da mesma lei.

Na atual investigação, não foram identificadas contratações passadas ou atuais que se mostrem diretamente correlatas em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação com a presente demanda, devido à natureza específica dos materiais a serem adquiridos. Não obstante, é imperativo avaliar se outras iniciativas da Secretaria



de Educação, que visem ambientes escolares, apresentam objetos semelhantes que possam ser reunidos ou padronizados para melhorar as condições ou permitir economia. Considerações devem ser feitas sobre contratos em andamento que possam requerer substituição ou ajuste com transições coordenadas. No entanto, essa necessidade não foi verificada, e o planejamento atual, em respeito aos prazos, quantidades e especificações técnicas, mostra-se alinhado com as precauções de padronização e logística já definidas.

A análise atual conclui que, para a eficácia da contratação, não se identificaram contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajuste. A expectativa é que o processo transcorra sem necessidade de mudanças significativas nos quantitativos ou ajustes técnicos. Contudo, deve-se seguir monitorando qualquer interferência operacional que possa surgir de intervenções futuras em infraestrutura, assegurando-se que estejam devidamente alinhadas à aquisição atual. Com base nessa análise, a seção 'Providências a Serem Adotadas' poderá especificar a continuidade do acompanhamento das entregas antes de qualquer implantação, conforme as necessidades identificadas agora.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao avaliar a contratação para aquisição de materiais destinados à manutenção e requalificação dos espaços escolares do Município de Paracuru/CE, os potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, como a geração de resíduos e o consumo de energia, tornam-se evidentes. A necessidade identificada de manutenção e requalificação das unidades escolares demanda atenção especial para assegurar práticas sustentáveis, conforme orientação dos arts. 5º e 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

A geração de resíduos sólidos, especialmente de materiais de construção e descarte de embalagens, é um impacto a ser considerado. Propõe-se a adoção de práticas como a reciclagem e reutilização de materiais sempre que possível, além da implementação de um sistema de logística reversa para itens como materiais plásticos. A aplicação dessa prática garante que os resíduos sejam adequadamente geridos, minimizando o impacto ambiental e promovendo a sustentabilidade, em conformidade com o planejamento sustentável previsto no art. 12.

O consumo de energia é outro aspecto crucial. A escolha de materiais e equipamentos com selo Procel A ou equivalente assegura um uso eficiente de energia, reduzindo o consumo e, conseqüentemente, as emissões de gases de efeito estufa durante o uso dos produtos. Esta medida não apenas contribui para a redução dos impactos ambientais, mas também promove a eficiência econômica a longo prazo, promovendo



o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental conforme descreve o art. 5º e art. 11 da Lei.

Em termos de sustentabilidade, também é essencial considerar o uso de insumos biodegradáveis e a escolha de fornecedores comprometidos com a responsabilidade ambiental. Assim, estas ações se configuram como **essenciais** para otimizar recursos, garantindo a competitividade do processo licitatório e fomentando a prática de um consumo mais consciente e responsável. A adaptação dessas medidas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, integra fundamentalmente o planejamento da contratação.

A implementação de medidas mitigadoras é crucial para a redução efetiva dos impactos ambientais associados à aquisição de materiais. No caso de inexistência de impactos significativos, o planejamento deverá estar tecnicamente embasado, garantindo que bens de uso imediato não interfiram na sustentabilidade pretendida, conforme as diretrizes dos 'Resultados Pretendidos'. Desta forma, essas ações alinham-se com os princípios de eficiência e transparência, sempre em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei de Licitações e contratos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção e requalificação dos espaços das unidades escolares do Município de Paracuru/CE é considerada viável e vantajosa. Esta conclusão fundamenta-se nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, que demonstram a adequação da solução proposta para atender ao interesse público de proporcionar ambientes escolares modernos, seguros e acolhedores. Ressalta-se que o levantamento de mercado destacou que os materiais requisitados são fundamentais e com disponibilidade adequada, com preços compatíveis aos praticados no mercado, assegurando a economicidade e eficiência do processo licitatório, conforme princípios da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º e art. 11).

Apesar da ausência de previsão no Plano de Contratação Anual, a necessidade de modernização e conservação dos espaços escolares se justifica diante dos objetivos da Administração Pública. A estimativa de quantidades e valores foi realizada com base em critérios técnicos apurados, reforçada pela coerência com os dados de mercado obtidos e a capacidade operacional das unidades requisitantes. Este procedimento orienta-se pelos princípios de planejamento das contratações previstos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior certeza e redução de riscos na execução contratual.



A presente contratação encontra-se, portanto, alinhada ao planejamento estratégico do órgão solicitante, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de maneira sustentável e eficiente. O termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, será desenvolvido com observância meticulosa das condições delimitadas no ETP, permitindo, assim, a efetiva implementação dos resultados pretendidos. Considerando as análises realizadas, a execução do processo licitatório pelo modelo de registro de preços é recomendada e se mostra indispensável para cumprir as necessidades operacionais e estratégicas da Secretaria de Educação do Município de Paracuru/CE, em consonância com o interesse público e as diretrizes legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso XIII).

Paracuru / CE, 10 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Kelvia Karla de Oliveira Moreira
PRESIDENTE

ADRIANO BARBOSA DE SOUSA
MEMBRO

Thiago Gadelha Sanders
MEMBRO